



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (019) 875-9922

CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 3.359 de 02 de outubro de 1.996.

"Dispõe sobre as isenções de tributos municipais a título de incentivos fiscais."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.359 de 02 de outubro de 1.996:

Art. 1º -

I - isenção da Taxa de "Habite-se" relativa à construção de unidades industriais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início da construção;

II - isenção de Imposto Sobre Transmissão de "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, sobre eventuais aquisições de imóveis dentro do território do Município de Indaiatuba, desde que as instalações industriais operadas e geridas pela própria montadora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência desta lei;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de instalações industriais executadas, qualquer que seja o prestador dos serviços desde que estes sejam executados no prédio industrial da montadora pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência desta lei.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 1.996.

NORBERTO NATAL MORA
Presidente

OBS:- Publicada no Jornal Diário Votura - edição 22/11/96

LEI Nº 3.359 DE 02 DE OUTUBRO DE 1996

"Dispõe sobre isenção de tributos municipais a título de incentivos fiscais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Às empresas automotivas que se instalarem no município de Indaiatuba com fábricas de montagem de veículos automotores, serão concedidas, além dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 2.051 de 27 de junho de 1984 e Lei nº 2.069 de 03 de setembro de 1984, as seguintes isenções fiscais:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre serviços prestados pela empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades da fábrica;

V - isenção das tarifas de competência do município, relativas à construção de unidades fabris e ao funcionamento das mesmas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da edificação;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - isenção da Contribuição de Melhoria relativa a obras públicas que venham a ser realizadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos, nas vias públicas que sirvam os imóveis destinados à construção de fábrica montadora de veículos automotores, a partir do início da edificação.

VII - isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do início das obras de construção da fábrica.

Parágrafo Único - As tarifas de fornecimento de água e de afastamento dos esgotos doméstico e industrial, a serem cobradas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos das empresas a que se refere este artigo, não poderão ser superiores a 60% (sessenta por cento) da tarifa cobrada pela SABESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início dos serviços executados pelo SAAE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 1996.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL